



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. N° 494 EM 13/03/26  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

PARECER Nº 12/2026 – CFOFC – ao  
Projeto de Lei nº 61/2026, que dispõe  
sobre a revisão geral anual da  
remuneração dos servidores públicos  
do Poder Legislativo Municipal, altera  
dispositivos da Lei Municipal nº 675,  
de 19 de maio de 2023, e da Lei  
Municipal nº 697, de 19 de janeiro de  
2024, e dá outras providências.

Origem: Mesa Diretora da Câmara  
Municipal de Pé de Serra

## VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise da compatibilidade orçamentária, financeira e fiscal do Projeto de Lei nº 61, de 13 de março de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, altera dispositivos da Lei Municipal nº 675, de 19 de maio de 2023, e da Lei Municipal nº 697, de 19 de janeiro de 2024, e dá outras providências".

*Ementa: PROJETO DE LEI Nº 61/2026. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. REPOSIÇÃO DO IPCA/2025. COMPATIBILIDADE COM AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES. CONFORMIDADE COM A*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.**

*LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E COM A LEI  
FEDERAL Nº 4.320/1964. ADEQUAÇÃO FISCAL E  
ORÇAMENTÁRIA. PARECER FAVORÁVEL.*

## **I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle o Projeto de Lei nº 61/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pé de Serra, para análise de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 135 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição tem por objeto a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro funcional próprio do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no exercício de 2025.

O projeto altera a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo prevista no Anexo III da Lei Municipal nº 697/2024 e a tabela de símbolos e vencimentos dos cargos em comissão do Anexo I da Lei Municipal nº 675/2023, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026. As novas tabelas constam nos Anexos I e II do próprio projeto.

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora que o Departamento Financeiro da Casa de Leis atestou a compatibilidade das despesas decorrentes do reajuste com as dotações orçamentárias disponíveis para a folha de pagamento do exercício em curso, em conformidade com os limites estabelecidos pelos artigos 20 e 29-A da Constituição Federal e com os parâmetros da Receita Corrente Líquida do Município.

É o relatório.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Adequação Orçamentária e Financeira**

Nos termos do artigo 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pé de Serra, compete a esta Comissão examinar e emitir parecer sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário, conforme previsto no inciso VII do mesmo artigo.

O Projeto de Lei nº 61/2026 implica impacto direto na folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal. Contudo, referido impacto é de natureza meramente recompositiva, limitando-se à reposição das perdas inflacionárias verificadas no exercício de 2025, sem implicar acréscimo real à remuneração dos servidores. A proposição determina expressamente, em seu artigo 3º, que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se a abertura de créditos adicionais suplementares na forma dos artigos 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A previsão de cobertura por dotações próprias e a possibilidade de suplementação nos limites da lei orçamentária vigente demonstram que a proposição foi elaborada com observância das normas de planejamento e execução orçamentária.

### **2. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal**

A proposição está em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal. O reajuste proposto está fundamentado em mandamento constitucional expresso, não constituindo expansão voluntária de despesas, mas cumprimento de obrigação legal prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.**

Os limites de gastos com pessoal estabelecidos pelos artigos 20 e 29-A da Constituição Federal foram invocados pela própria Mesa Diretora como parâmetros observados na elaboração da proposta, e o Departamento Financeiro da Casa de Leis atestou a compatibilidade fiscal da medida com as dotações disponíveis no exercício de 2026, o que confere à proposição o requisito da adequação orçamentária exigido pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **3. Compatibilidade com o Plano Orçamentário Vigente**

As despesas decorrentes desta proposição encontram suporte nas dotações do orçamento anual vigente do Poder Legislativo Municipal, sendo que os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026 serão pagos no primeiro mês subsequente à publicação da lei, o que garante a organização temporal da execução orçamentária e a adequada previsão de caixa para o cumprimento das obrigações geradas.

Não há indícios de que a medida comprometa o equilíbrio fiscal do Poder Legislativo Municipal, nem que resulte em violação aos limites de despesas com pessoal fixados na legislação vigente.

### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 61/2026 apresenta adequada cobertura orçamentária, está em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e com os limites constitucionais de gastos com pessoal, **OPINO PELA APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, por não apresentar vícios de natureza financeira ou orçamentária, para que siga à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 13 dias do mês de março de 2026.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – Ba.**

José Joelson Oliveira Carneiro

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.**

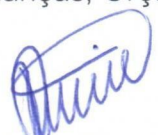
## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

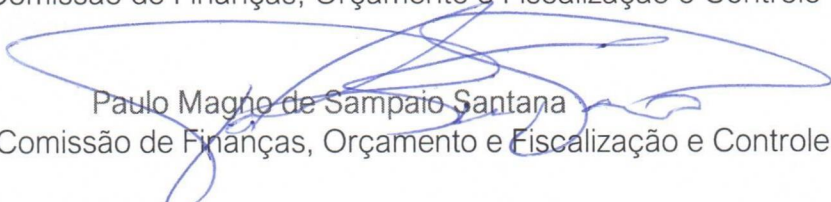
A Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA, reunida aos 13 dias do mês de março de 2026, após analisar o Projeto de Lei nº 61/2026 e o Voto do Relator, **DECIDE ACOMPANHAR O PARECER DO RELATOR e VOTAR PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 61/2026. Reconhece que o referido Projeto se encontra em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente, bem como com o Regimento Interno da Câmara Municipal, recomendando seu encaminhamento para votação em Plenário.

Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 13 de março de 2026.

  
Paulo Moacir dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

  
José Joelson Oliveira Carneiro  
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

  
Paulo Magno de Sampaio Santana  
Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle